

ORIENTAÇÕES PARA A INDÚSTRIA: REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS



O governo do Estado publicou, no último sábado (8), três decretos que alteram, excepcionalmente, as **regras para utilização de créditos do ICMS** pelas empresas.

Segundo o governo, o objetivo é **fomentar a economia paranaense e estimular a retomada das atividades** no pós-pandemia de Covid-19.

Saiba mais sobre cada uma das medidas:



Decreto 5.369/2020:

- Autoriza, excepcionalmente até 31/12/2020, a utilização de créditos de ICMS habilitados no SISCRED para **pagamento de créditos tributários de ICMS**, acrescidos de multas e juros, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, até 31/12/2019, nas seguintes condições:
 - Dívidas ativas inscritas até **31 de dezembro de 2017** poderão ser **quitadas integralmente com créditos** habilitados no SISCRED;
 - Dívidas ativas inscritas entre **01 de janeiro de 31 de dezembro de 2018** poderão ser pagas em **até 90% com créditos de ICMS** e os 10% restantes em espécie;
 - Dívidas ativas inscritas entre **01 de janeiro de 31 de dezembro de 2019** poderão ser pagas em **até 80% com créditos de ICMS** e os 20% restantes em espécie.
- Estas regras não se sujeitam ao limite global anual de utilização de créditos do SISCRED.



ORIENTAÇÕES PARA A INDÚSTRIA: REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ICMS



Decreto 5.370/2020:

- Estabelece uma **modalidade adicional de utilização dos saldos de créditos** acumulados no SISCRED, no montante de **R\$ 250 milhões**, para a utilização nas seguintes operações:
 - Transferências para fornecedores para pagamento de bens, exceto veículos leves produzidos em outras unidades federadas;
 - Mercadorias e serviços de comunicação e de transporte intermunicipal e interestadual de cargas.



Decreto 5.371/2020:

- Altera o Decreto nº. 6.434/2017 (Paraná Competitivo) para o fim de autorizar a transferência de créditos habilitados no SISCRED (originários de operações de exportação e com diferimento) para utilização em:
 - Projetos industriais de investimento;
 - Pagamento de bens do ativo imobilizado e/ou materiais destinados à construção civil do empreendimento;
 - Pagamento do saldo próprio de ICMS no prazo máximo de 4 (quatro) anos, nos casos em que os investimentos sejam realizados em municípios com desempenho baixo ou médio-baixo no Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM), excluídas as cidades da Região Metropolitana de Curitiba, nos projetos de implantação, expansão e/ou reativação de estabelecimento, de acordo com regras e condições específicas.
- Se os investimentos forem realizados em município com desempenho baixo ou médio-baixo no IPDM pertencente à Região Metropolitana de Curitiba, o limite para pagamento do saldo próprio de ICMS corresponderá a 50%.

